



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº486/2010

De: 19 de agosto de 2010.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal Nº 308/1994 nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Legislação Federal específica e da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Para atender a necessidade dos cidadãos e adequar à legislação a realidade atual às disposições da Lei Municipal Nº 308/1994 são alteradas passando a ter as seguintes disposições.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no município de São Sebastião do Rio Preto-MG, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente em condições de liberdade e dignidade bem como a convivência familiar e comunitária.

II - políticas e programas de assistência social e em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem.

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

V - proteção jurídico-social aos que dela necessitarem.

Parágrafo único. É vedada a criação de caráter compensatório da ausência das políticas sociais básicas no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.3- São órgãos da política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Carla



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O município poderá criar programas e serviços a que ajude o artigo 2º firmar consórcios e convênios com entidades públicas e privadas ou outras esferas governamentais para atendimento regionalizado, instituir e manter entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1º - A manifestação da Câmara de Vereadores, dar-se-á nos termos previstos na Lei Orgânica.

2º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-á:

- a - orientação e apoio sócio-familiar.
- b - apoio sócio-educativo em meio aberto.
- c - colocação familiar.
- d - abrigo
- e - liberdade assistida
- f - semi-liberdade
- g - internação

3º - As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao CMDCA, o qual manter registro das inscrições e de suas alterações do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária.

Art. 5º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e Psico-social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 6º - Fica criado pela municipalidade o serviço de identificação e localização de pais responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Parágrafo único – Fica estabelecido pelo Poder Executivo, que para se cumprir o preconizado no art.5º e 6º desta lei ficará designado um cômodo do posto de saúde para atendimento desses serviços e a técnica de enfermagem de plantão arcará com o eventual atendimento, até que sejam tomadas as devidas providencias.

Art.7 - O município propiciará a proteção jurídica social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

Adolescente.

Art.8 - Caberá ao CMDCA expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos do Art. 4º.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.9 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88 inciso II da Lei Federal 8069/90 (ECA).

Art.10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) membros que representarão paritariamente, o poder público e a sociedade civil, sendo:

I – 05 (cinco) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representando e indicados pelos órgãos e entidades governamentais do Município:

- a) - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- e) - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente;

II – 05 (cinco) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais sediadas no Município e membros da sociedade civil do mesmo.

§ 1º - Serão representantes do poder público o titular ou servidor com poder de decisão dos órgãos especificados na alínea do inciso I.

§ 2º - As entidades não governamentais de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente reunir-se-ão em fórum próprio, convocado especialmente pelo prefeito municipal para escolherem os 05 (cinco) representantes da sociedade

Polícia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

civil e respectivos suplentes que deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Para cada titular deverá ser indicado um suplente que substituirá o titular em caso de ausência ou impedimento de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

Art.11 - Caberá a Administração Pública Municipal o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente titular ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho mediante dotação orçamentária específica.

Art.12 - A função de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente assegura prerrogativas com a presunção de idoneidade moral comprometendo-se entre outros com os seguintes princípios éticos.

I - reconhecimento da liberdade, igualdade e dignidade humana como valores supremos de uma sociedade pluralista justa democrática e solidária.

II - defesa intransigente dos direitos humanos com universal, indivisíveis, interdependentes, recusa do arbítrio e do autoritarismo

III - empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, incentivando a promoção do respeito à diversidade.

Art.13 - Os conselheiros representantes do governo serão indicados pelo Prefeito dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria ou órgão.

Art.14 - Os representantes da sociedade Civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente serão designados também pelo chefe do Poder Executivo observado o resultado do processo de escolha apresentado pelo CMDCA.

Art.15 - O chefe do Executivo poderá passar essa função de formação CMDCA para a Assistente Social que estiver atuando no município.

Art.16 - O mandato dos Conselheiros junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Os Conselheiros serão excluídos do CMDCA e substituídos pelos seus respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

Art.17 - Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do

Carla



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

Adolescente no âmbito do seu funcionamento.

- I - conselhos de políticas públicas
- II - representantes de órgão de outras esferas governamentais
- III - Conselheiros Tutelares

Art.18 - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os membros suplentes deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias e ter atuação nos trabalhos desenvolvidos pelo conselheiro o direito a voz nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o direito a voto na ausência do seu respectivo titular.

Art.19 – A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 20 – Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

- Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
- Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;
- Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;
- Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;
- Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
- Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;
- Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual), locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da Criança e do Adolescente;
- Gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação;
- Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à Criança e ao Adolescente e demais Conselhos setoriais;
- Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento as Crianças, Adolescentes e suas

Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 da Lei nº 8069/90;

- Inscrever os programas de atendimento a Crianças, Adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;
- Recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação a política traçada para a promoção dos direitos da Criança e do Adolescente;
- Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8069/90 e da Resolução nº 75/2001 do CONANDA;
- Elaborar seu regimento interno atualizando-o face às novas disposições legais de modo especial recepcionando as disposições constantes do art. 14 da Resolução 105 de 15 de junho de 2005 do CONANDA;
- Solicitar as indicações para preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, nomeados pelo Prefeito Municipal;
- Manter intercâmbio com entidades internacionais federais, estaduais e municipais que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do Adolescente;
- Coordenar, sob a fiscalização do Ministério Público; o processo de escolha, pela comunidade, dos membros do Conselho Tutelar;
- A votação dos conselheiros tutelares será realizada por pessoas que residem no município e será aberto um cadastramento.
- Cada representante cadastrado para eleger os membros do Conselho tutelar, terá o direito de votar em 05 (cinco) candidatos, formando assim uma chapa. Depois serão apurados os votos individualmente para ser efetuada a classificação dos mais votados.

Art. 21 - Cabe a Administração Pública Municipal, nos diversos níveis do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A dotação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização, horário e forma de atendimento serão amplamente divulgado e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

§ 3º - O local de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Os atos deliberativos do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados nos órgãos oficiais, na imprensa local, e ou na falta desses locais citados acima a divulgação será feita na sede da Prefeitura Municipal, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde, Escolas Municipais e Estaduais, correios e painéis exclusivos para esse fim, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Poder Executivo.

Art. 22 - Os representantes, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elegerão para um mandato de 1 (um) ano a mesa diretora, permitindo a alternância entre governo e a sociedade civil durante o mandato.

§ 1º - A Diretoria será composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Art. 23 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, extraordinário quando convocado expressamente por seu Presidente ou pela maioria absoluta seus membros.

Art. 24 - Os membros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente somente terão representatividade junto ao Conselho na vigência de seus mandatos.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Art. 25 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e administrado pelo Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão depositados em conta especial em nome do Município, em Banco da rede oficial.

§ 2º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só pode ser feita em programas de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, aprovados pelo CMDCA.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDCA, obedecida a legislação vigente e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 26 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na gerência do Fundo Municipal:

a - elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de aplicação dos recursos do Fundo e liberar os recursos a serem aplicados;

b - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

c - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

d - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

e - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

f - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

g - fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos oriundos do FMDCA.

Art. 27 - O Fundo Municipal, destinado ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído pelas seguintes receitas:

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

I - de dotações orçamentárias do Município voltadas à Criança e ao Adolescente;

II - de recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - de doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas e/ou jurídicas;

IV - de valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V - de rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - de transferências intergovernamentais de recursos do orçamento do Estado e da União;

VII - de outros recursos que lhe forem destinados e/ou instituídos.

Art. 28 - Os recursos do FMDCA não devem ser utilizados para pagamento de Conselheiros Tutelares, servidores lotados no Conselho e/ou despesas de funcionamento do mesmo.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição;

Parágrafo Único: O exercício da função de Conselheiro Tutelar não gera relação de emprego com o Município, mas fica vinculado administrativamente a Prefeitura como Funcionário Público Comissionado com todos os direitos trabalhistas, disposto em Lei Municipal como: salário mínimo vigente, férias, abono de férias, 13º salário e contribuição do INSS, reajustável conforme vencimentos dos servidores municipais.

Art. 30 - Os conselheiros serão escolhidos como consta no art.20 desta lei, em processo de escolha presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo Único - Podem votar, os maiores de 16 (dezesseis) anos.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.31- O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será disciplinado em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma da legislação vigente.

Art.32 – O Conselho Tutelar é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social e receberá suporte técnico, administrativo e financeiro do Município.

§ 1º - O Poder Executivo assegurará instalações, equipamentos e infraestrutura material e recursos humanos necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 2º - A manutenção do Conselho Tutelar deve estar prevista na Lei Orçamentária Anual do Município.

SEÇÃO II DAS AUTONOMIA, ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 33 – O Conselho Tutelar, como órgão público autônomo, constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará a prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art.34 – Como órgão não jurisdicional, o Conselho Tutelar tem suas atribuições definidas na Lei Federal 8069/90, de modo especial nas disposições dos artigos 95 e 136, sendo-lhe vedada à prática de atos exclusivos da Autoridade Judiciária, Policial e do Ministério Público.

Art.35 – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela Autoridade Judiciária a pedido de quem tem legítimo interesse.

Art. 36 – Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante no artigo 147 da Lei Federal 8069/90.

Art. 37 - O funcionamento do Conselho Tutelar é de 24 (vinte e quatro) horas, sendo aberto à população 8 (oito) horas diárias e se estabelecendo regime de plantão nos horários restantes, inclusive finais de semana e feriados.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho dos membros do conselho tutelar será de 30 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 38 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão de cada ano.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e baixadas pelo Presidente, como deve constar no regimento interno do Conselho Tutelar.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 39 - A candidatura ao Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partidos políticos.

Art. 40 - Somente poderão concorrer ao processo de escolha, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - reconhecida experiência de no mínimo 2 anos, no trato com crianças e adolescentes, tais como: escolas, igrejas, serviço como baba, associação de bairro, programa comunitário, ter exercido posteriormente função de Conselheiro Tutelar e Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e entidades Congêneres;
- IV - residir no município;
- V- estar no gozo dos direitos políticos;
- VI - não ocupar cargo comissionado na Administração Pública Municipal; não ocupar outro cargo eletivo, de natureza político-partidário;
- VII - ter concluído o ensino médio até a data da posse;
- VIII - não ter sido destituído da função de Conselheiro Tutelar.

§ 1º - No prazo de 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições, o CMDCA realizará entrevista de avaliação dos candidatos, assessorado por um psicólogo e um assistente social, a qual será parte integrante do processo de registro dos mesmos.

§ 2º - É vedado aos candidatos:

- pertencer ao CMDCA (atual);
- exercer mandato público eletivo.

Polícia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 41 - A candidatura deve ser registrada mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do CMDCA.

Art. 42 - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do CMDCA mandará publicar Edital no mural da prefeitura e no Conselho Tutelar, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de 03 (três) dias contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o CMDCA, em igual prazo.

Art. 43 - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao Poder Judiciário, no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação pessoal dos interessados.

Art. 44 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o CMDCA mandará publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao processo de escolha.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DE ESCOLHA E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 45 - A posse dos membros do Conselho Tutelar, ocorrerá no prazo máximo de 30 dias contados da divulgação do resultado do processo de escolha.

Parágrafo Único - A escolha de que trata o "caput" do presente artigo, deverá ser convocada e regulamentada pelo Presidente do CMDCA, mediante Edital publicado no mural da prefeitura e no Conselho Tutelar, com antecedência máxima de 30(trinta) dias da escolha.

Art. 46 - É permitida a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, bem como, a realização de debates e entrevistas.

Art. 47 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 48 - As cédulas-eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelos previamente aprovados pelo CMDCA.

§ 1º - O CMDCA, determinará a localização das mesas receptoras de votos, observando as designações das seções eleitorais, atento a peculiaridades locais.

§ 2º - A escolha dar-se-á conforme consta no art. 20 desta lei.

SEÇÃO V DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 49 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os cinco mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, o critério para desempate será a idade, considerando-se eleito, o mais velho.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal, juntamente com o CMDCA tomarão as providências para realização de cursos de capacitação logo após a posse e quando necessário durante o mandato.

§ 5º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO VI DOS IMPEDIMENTOS

Art. 50 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária, aos representantes do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 51 - É vedado aos Conselheiros:

- I - receber a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;
- II - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fatos que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo com autorização judicial nos termos da Lei 8.069/90;
- III - candidatar-se a mandato público eletivo.

SEÇÃO VII

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 52 - Os membros do Conselho Tutelar, receberão salário mínimo vigente, férias, abono de férias, 13º salário e contribuição do INSS, reajustável conforme vencimentos dos servidores municipais.

§ 1º - Na condição de eleitos, os membros do Conselho Tutelar, não geram relação de emprego com a municipalidade, não sendo os conselheiros incluídos nos quadros da Administração Municipal.

§ 2º - As férias dos Conselheiros Tutelares devem ser gozadas na proporção um de cada vez, na forma de garantir atuação dos titulares em qualquer tempo, devendo ser submetido o calendário anual à apreciação do CMDCA.

§ 3º - O exercício efetivo da função de conselheiro, constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 53 - Perderá o mandato, o Conselheiro Tutelar que:

- I - usar da função em benefício próprio;
- II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se do exercício da função de modo a exorbitar sua função, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isto quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI- não comparecer no plantão e/ou no horário estabelecido de funcionamento do Conselho Tutelar;

VII – exercer outra atividade, incompatível com exercício do cargo nos termos desta lei;

VIII – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências;

IX – for condenado pela prática de crime doloso e/ou contravenção penal;

X- abandonar o serviço por 30 (trinta) dias;

XI - receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar;

XII - deixar de residir no município.

Seção VIII Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 54º. O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade ao Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente nomeada pelo Presidente do CMDCA e será formada, respectivamente por:

I - um representante do Executivo, deverá ser o advogado da Prefeitura

II - um representante do Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores

III – três representante do CMDCA, sendo o presidente, e mais dois membros, um governamental e outro não-governamental

IV - um representante do Conselho Tutelar, sendo o presidente.

§ 1º De todos sendo exigido conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 55º. Conforme a gravidade do fato e das suas conseqüências e a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II - suspensão não remunerada de 1 (um) a 90 (noventa) dias;
- III - perda do mandato.

Art. 56º. O processo disciplinar será instaurado mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação dos meios de prova dos mesmos.

§ 1º Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

§ 2º Se o indiciado não constituir advogado ou for revel ser-lhe-á designado defensor dativo, na pessoa de um servidor público municipal, bacharel em direito, inscrito na OAB.

Art. 57º. Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.

§ 1º Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 2 (duas) testemunhas.

§ 2º Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 58º. Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 3 (três).

Art. 59º. Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último, as testemunhas arroladas pela defesa.

Parágrafo único. O indiciado e seu defensor serão intimados de todos os atos, das datas e horários das audiências, podendo se fazer presentes e participar.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 60º. Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado e seu defensor serão intimados do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.

Parágrafo único - Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao CMDCA a penalidade a ser aplicada.

Art. 61º. A Plenária do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros emitirá a decisão no âmbito de sua competência encaminhando ao Executivo para as providências que o caso couber.

§ 1º Para aplicação da pena de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§ 2º Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será ainda informado ao Ministério Público, com cópia da decisão final.

§ 3º Verificadas a hipótese prevista na seção VII e VIII o CMDCA declara vago o posto de Conselheiro Tutelar dando posse ao respectivo suplente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na nomeação de seus membros atualizará o seu Regimento Interno, elegendo seu Presidente.

Art. 63 - Na publicação desta Lei, o atual CMDCA publicará edital nos termos do artigo 31, e parágrafo único do artigo 45 da presente lei, dispondo do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 64 - O Conselho Tutelar, assim que obter posse dos Conselheiros, atualizará seu Regimento Interno, submetendo a apreciação do CMDCA.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 65 - Revogam-se expressamente a Lei nº 308/1994 e o projeto de Lei nº 008/2007.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Preto, 19 de agosto de 2010.




Antônio Celso Pessoa Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal